



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 136

Disponibilização: 27/07/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

|                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian    | Mônica Sifuentes         |
| Olindo Menezes           | Néviton Guedes           |
| Mário César Ribeiro      | Novély Vilanova          |
| Cândido Ribeiro          | Ney Bello                |
| Hilton Queiroz           | Marcos Augusto de Sousa  |
| Italo Mendes             | João Luiz de Souza       |
| José Amílcar Machado     | Gilda Sigmaringa Seixas  |
| Daniel Paes Ribeiro      | Jamil de Jesus Oliveira  |
| João Batista Moreira     | Hercules Fajoses         |
| Souza Prudente           | Carlos Pires Brandão     |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão             | Daniele Maranhão Costa   |
|                          | Wilson Alves de Souza    |

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC / SJAP**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 136

Disponibilização: 27/07/2021

**Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC / SJAP**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## PORTARIA 1/2021

Dispõe sobre a criação do Fórum Permanente de Conciliação, Mediação e Acesso à Justiça aos Povos Indígenas, no âmbito do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Amapá.

**O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

### CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de fomentar a integração entre os Juizados Especiais Federais do Amapá, o Centro Judiciário de Conciliação e os povos indígenas;
- b) a importância da adoção de soluções alternativas de conflito constante do Mapa Estratégico da Justiça Federal;
- c) a dificuldade e as barreiras de acesso dos povos indígenas à Justiça Federal;
- d) a [Resolução 74/135](#) da Assembleia Geral das Nações Unidas que proclamou o período de 2022/2032 como a Década Internacional das Línguas Indígenas;
- e) a inexistência de canal diferenciado de acesso à Justiça nas línguas indígenas;
- f) a ausência de intérpretes indígenas cadastrados na Justiça Federal do Amapá;
- g) o crescente número de demandas reprimidas de integrantes dos povos indígenas, decorrentes dessa dificuldade de acesso à Justiça;
- h) a necessidade de garantir de forma efetiva os direitos dos povos indígenas, reconhecidos na Convenção n. 169 da OIT e na Constituição Federal de 1988;
- i) as reuniões periódicas realizadas entre a Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação e dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amapá, as lideranças indígenas, a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Amapá e Norte do Pará - APOIANP, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;
- j) a autorização dos Povos Indígenas do Amapá e Norte do Pará para criação deste Fórum Permanente;
- k) o êxito da criação do Fórum Interinstitucional dos Juizados Especiais Federais - FORJEF pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Fórum Permanente de Conciliação, Mediação e Acesso à Justiça aos Povos Indígenas, com a finalidade de ampliar e democratizar o acesso dos povos indígenas à Justiça Federal do Amapá.

**§1º.** Os povos indígenas definirão o interesse e a forma de participação no Fórum.

**§2º** O Centro Judiciário de Conciliação prestará o suporte necessário para a realização das atividades do Fórum.

**Art. 2º** O Fórum possui como objetivos a criação de canais de acesso aos Juizados Especiais Federais do Amapá e do Centro Judiciário de Conciliação nas línguas dos povos indígenas do Amapá, o fomento à utilização de soluções conciliatórias e restaurativas nos processos envolvendo povos indígenas, o compartilhamento de experiências, a democratização do acesso a justiça de cada indígena com a participação dos povos indígenas.

**Art. 3º** São princípios a serem observados no âmbito do Fórum o respeito à dignidade humana e à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, a transparência, a participação, a coprodução, a padronização, a consulta, a simplificação, a busca da conciliação e a redução da litigiosidade.

**Art. 4º** Os Juízes Federais e as Juízas Federais da Seção Judiciária do Amapá poderão remeter processos judiciais, que versem sobre direitos, costumes e povos indígenas, ao Centro Judiciário de Conciliação para adoção de soluções conciliatórias no âmbito deste Fórum.

**Art. 5º** No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta portaria, o Fórum deverá apresentar cronograma e forma de funcionamento ao Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES  
Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Hernandez Santos Soares, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 21/07/2021, às 16:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12767249** e o código CRC **09DBA6B8**.